

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE IMÓVEL

PROCESSO EBC Nº 1216/2019

CEDENTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor-Presidente **LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, cientista militar e administrador, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 013462122-6 MD e do CPF/MF sob o nº 569.175.387-87, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA, autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 477, Jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP nº 65075-441, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.735.145-0001-94, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO (IFMA)**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor **FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**, nomeado pelo Decreto de 02/09/16, publicado no DOU de 05/09/16, residente e domiciliado em São Luís - Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 028123062004-0 - SSP/MA e do CPF/MF nº 253.321.473-68.

INTERVENIENTE ANUENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 7.200, Bairro Cohafuma, CEP 65074-220, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada simplesmente



INTERVENIENTE (ALEMA), neste ato representada por seu Presidente, **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 01413392-0/SSP/MA e do CPF/MF nº 585.725.383-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Imóvel**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a ceder ao **CESSIONÁRIO (IFMA)** de forma gratuita e com encargos, o imóvel localizado na Rua Armando Vieira da Silva nº 126, Bairro de Fátima, CEP: 65.030-130, em São Luís/MA, permanecendo o domínio e a posse indireta dos imóveis com a **CEDENTE (EBC)**.

1.1.1. A presente cessão de uso não inclui a área no imóvel cedida à **INTERVENIENTE ANUENTE (ALEMA)** e aquela que permanecerá sendo ocupada pela **CEDENTE (EBC)**, conforme indicadas no *layout* que constitui o **Anexo II** a este Instrumento.

1.2. O imóvel objeto desta Cessão destina-se à consolidação de Projetos Estratégicos Institucionais (Rádio IFMA, TV IFMA e IFMA Digital); ampliação das atividades em Educação à Distância (EaD) do Centro de Referência Tecnológica (CERTEC/IFMA), no estado do Maranhão; e a instalação de um Campus do **CESSIONÁRIO (IFMA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente cessão encontra fundamento na Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e no artigo nº 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946 e no artigo 18 da Lei nº 9.636, de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado ao Processo EBC nº 1216/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO IMÓVEL

4.1. O Imóvel está localizado na Rua Armando Vieira da Silva nº 126, Bairro de Fátima, CEP: 65.030-130, em São Luís/MA, matrícula nº 11.976 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que perfaz uma área total de 8.423,55 m², conforme *layout* que constitui **Anexo II** a este Instrumento.

4.2. O imóvel objeto deste Instrumento destina-se ao uso em atividades do **CESSIONÁRIO (IFMA)**, não assumindo a **CEDENTE (EBC)** qualquer responsabilidade pelas atividades por ele exercidas.

4.2.1. Não será objeto de uso do **CESSIONÁRIO (IFMA)** a área reservada à **CEDENTE (EBC)**, conforme destacada no **Anexo II** a este Instrumento, para execução de atividades de manutenção, operação e controle dos equipamentos de responsabilidade desta.

4.2.2. Fica pelo presente garantido à **CEDENTE (EBC)** o uso do estúdio que compõe as edificações do imóvel cedido ao **CESSIONÁRIO (IFMA)**, de acordo com sua necessidade e mediante aviso prévio.

4.2.3. A presente cessão não contempla a área cedida pela **CEDENTE (EBC)** à **INTERVEIENTE (ALEMA)**, por intermédio do Termo de Cessão de Uso EBC/COORD-CM/Nº 002/2019, destinada à instalação e operação de sistemas irradiantes, sistemas transmissores e antenas para recepção de satélite, dos canais de rádio e televisão da Rede Legislativa de Rádio e TV.

4.3. A **CEDENTE (EBC)** entregará ao **CESSIONÁRIO (IFMA)** o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, apresentando documentação comprobatória de regularidade, juntamente com o Termo de Vistoria assinado pelas partes, ser elaborado conforme **Anexo I** a este Instrumento.

4.3.1. Este Termo de Cessão não induz a qualquer direito de propriedade ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo, nos termos da **Cláusula Nona**, deste Instrumento, sem que caiba à **CEDENTE (EBC)** quaisquer indenizações, reembolsos, compensações ou outro de mesma natureza.

4.4. O **CESSIONÁRIO (IFMA)** administrará, usará e fruirá do bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar esta Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS

5.1. O **CESSIONÁRIO (IFMA)** se obriga a arcar, no período da vigência deste Termo de Cessão, com os encargos decorrentes dos serviços de limpeza e conservação, vigilância, portaria



IPTU/TLP, tributos, energia elétrica, esgoto, água, telefone, recarga de extintores, dedetização, insumos de copa, dados e demais taxas inerentes ao imóvel, além da manutenção preventiva e a corretiva do prédio, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade e o ônus por quaisquer pagamentos efetuados em atraso dos referidos encargos, durante o período de vigência deste Instrumento.

5.1.1. Fica estabelecido que o **CESSIONÁRIO (IFMA)** será responsável pelo pagamento à concessionária local do valor total mensal das despesas de energia elétrica da área cedida por meio do presente Instrumento, da área que permanecerá em uso pela **CEDENTE (EBC)** e da área cedida à **INTERVENIENTE (ALEMA)**, conforme identificadas no *layout* do **Anexo I** a este Termo.

5.1.2. A **INTERVENIENTE (ALEMA)** assume o compromisso de efetuar mensalmente, ao **CESSIONÁRIO (IFMA)**, o reembolso do valor referente ao consumo de energia elétrica da área que ocupa, conforme Termo de Cessão de Uso EBC/COORD-CM/Nº 002/2019 celebrado com a **CEDENTE (EBC)**.

5.1.3. Além dos encargos indicados no **item 5.1. e subitem 5.1.1.**, o **CESSIONÁRIO (IFMA)** se responsabiliza:

a) pelos serviços de manutenção e assistência técnica dos aparelhos GMG, No-break e ares condicionados, de propriedade da **CEDENTE (EBC)**, relacionados no **Anexo III** a este Instrumento, instalados nas áreas do imóvel que permanecerão em uso pela **CEDENTE (EBC)**. Nos contratos celebrados pelo **CESSIONÁRIO (IFMA)** para a contratação dos serviços deverão ser estabelecidas obrigações que determinem a assistência técnica necessária ao uso contínuo dos equipamentos;

b) pela aquisição das baterias especificadas no **Anexo III**, necessárias ao funcionamento contínuo dos No-breaks mencionados na **alínea “a”**;

c) pelo abastecimento de combustível no Grupo Motor Gerador especificado no **Anexo III** a este Instrumento;

d) pela mudança, às suas expensas, do local de instalação do Grupo Motor Gerador mencionado na **alínea “c”**, para o local indicado no *layout*, **Anexo I** a este Termo, adotando todas as providências necessárias, tais como:

- remover o gerador;
- realizar a limpeza do local de remoção;
- confeccionar os dutos e passagens de cabos;
- realizar a obra para montagem de encaixe do escapamento do gerador;
- realizar a obra para montagem de uma porta de acesso ao gerador;
- realizar a instalação do gerador no novo local.

5.1.4. Não haverá vinculação, de qualquer natureza, entre a **CEDENTE (EBC)** e as empresas ou profissionais que o **CESSIONÁRIO (IFMA)** contrate para atender aos encargos descritos nesta cláusula.

5.2. Os comprovantes dos pagamentos dos encargos citados no **item 5.1.**, desta Cláusula, deverão ser apresentados ao Fiscal designado pela **CEDENTE (EBC)**, conforme **Cláusula Oitava** deste Instrumento.

5.3. Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO (IFMA)** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada, durante o período de ocupação, pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais e municipais, referentes à utilização do imóvel cedido.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL

6.1. Fica estabelecido que qualquer alteração, pelo **CESSIONÁRIO (IFMA)**, nas edificações do imóvel ora cedido deverá ser realizada mediante prévio e expresse consentimento da **CEDENTE (EBC)**.

6.2. As partes acordam que o **CESSIONÁRIO (IFMA)** deverá realizar, às suas expensas, a correção das avarias detectadas no imóvel, referidas no laudo de vistoria a ser emitido conforme modelo que constitui o **Anexo I** a este Termo.

6.3. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO (IFMA)** no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a **CEDENTE (EBC)** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.4. O **CESSIONÁRIO (IFMA)**, sempre que realizar a correção de alguma avaria detectada no laudo de vistoria deverá apresentar, em prazo razoável acordado entre as partes, a comprovação da realização da manutenção corretiva.

6.5. O **CESSIONÁRIO (IFMA)** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva das edificações do imóvel objeto deste Instrumento e deverá ocorrer de modo que seja preservada a integridade do imóvel cedido, inclusive quanto à manutenção na rede elétrica e hidráulica, pintura e piso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA

7.1. A **CEDENTE (EBC)** e o **CESSIONÁRIO (IFMA)** realizarão, durante a vigência deste Instrumento e por ocasião do seu encerramento, vistorias no imóvel, no intuito de verificar as suas condições.

7.1.1. As vistorias serão certificadas em documentos formais, conforme modelo de Termo de Vistoria constante no **Anexo I** deste Instrumento.

7.1.2. O Termo de Vistoria será parte integrante deste Instrumento, devendo ser assinado pelas partes, quando ocorrer.

7.1.3. A vistoria inicial desta cessão será realizada previamente ao início da vigência desse Instrumento, observando o modelo que constitui o seu **Anexo I**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CEDENTE (EBC)** fiscalizará a Cessão de Uso, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) do Termo que estarão disciplinadas conforme NOR 218, de 09/03/2017 da **CEDENTE (EBC)**.

8.2. Define-se Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CEDENTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Instrumento.

8.2.1. Cabe ao **Gestor Documental**:

- a) tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração deste Instrumento sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste instrumento e seu substituto, por meio de Ordem de Serviço;
- d) encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Instrumento;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais, solicitando mensalmente ao **CESSIONÁRIO (IFMA)** a comprovação das manutenções realizadas e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;
- f) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- g) acompanhar e controlar a vigência, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação;
- h) acompanhar os pagamentos realizados pelo **CESSIONÁRIO (IFMA)** dos encargos descritos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento.

8.3. Define-se Gestor Operacional o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

8.3.1. Cabe ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão; e
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

8.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Cessão.

8.4.1. Cabe ao Fiscal:

- a) tomar ciência do teor deste Termo de Cessão;
- b) manter registro próprio e individualizado para este Instrumento;
- c) receber os comprovantes de pagamentos dos encargos descritos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento para verificação da quitação dos referidos dispêndios;
- d) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos do **CESSIONÁRIO (IFMA)**, relativos à alteração contratual;
- e) acompanhar a execução do cronograma e monitorar a realização dos serviços de benfeitorias no imóvel, em atendimento no disposto na **Cláusula Sexta**, deste Instrumento.

8.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CEDENTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades do **CESSIONÁRIO (IFMA)** pelos danos causados diretamente à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pelo **CESSIONÁRIO (IFMA)**.

8.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações referentes às quitações e cumprimento dos encargos descritos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento, o **CESSIONÁRIO (IFMA)** deverá entregar ao Fiscal a referida documentação.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cessão terá vigência de **30 (trinta) anos**, a contar da data de

sua assinatura, sendo prorrogável por sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

9.2. Ao final da vigência deste Termo de Cessão de Uso, o **CESSIONÁRIO (IFMA)** obriga-se a restituir as edificações e o imóvel completamente desocupados e em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

9.3. No caso de o imóvel ora cedido ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente Termo rescindido, bem como a **CEDENTE (EBC)** exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

9.4. Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução do imóvel ora cedido, ficará rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, e, por conseguinte, a cessão.

9.5. As partes reconhecem que a cessão de uso pode, a qualquer tempo, ser rescindida, por interesse e conveniência da **CEDENTE (EBC)**, desde que manifestado formalmente ao **CESSIONÁRIO (IFMA)**, devendo esta restituir o imóvel, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da respectiva notificação.

9.5.1. Decorrido o prazo previsto no **item 9.1.** ou no **item 9.5.**, caso não tenha ocorrido a total retirada dos bens, mobiliários e equipamentos, o **CESSIONÁRIO (IFMA)** continuará responsável pelos encargos discriminados na Cláusula Quinta deste Termo de Cessão até a total desocupação do imóvel.

9.5.2. Efetuada a desocupação do imóvel cedido, as partes deverão realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria, nos moldes do modelo que constitui o **Anexo I** deste Instrumento.

9.6. O presente Termo de Cessão de Uso poderá, ainda, ser rescindido:

9.6.1. mediante a celebração de novo instrumento entre a **CEDENTE (EBC)** e o **CESSIONÁRIO (IFMA)** que contemple a ocupação do imóvel e dos espaços cedidos dentro de seu escopo;

9.6.2. por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com a antecedência convencionada entre ambas;

9.6.3. se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi inicialmente prevista;

9.6.4. caso o **CESSIONÁRIO (IFMA)** renuncie à presente autorização de uso ou deixar de exercer as suas atividades específicas;

9.6.5. caso o **CESSIONÁRIO (IFMA)** descumpra as obrigações e encargos estabelecidos neste Instrumento;

9.6.6. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (IFMA)

10.1. Além das obrigações previstas neste Termo, o **CESSIONÁRIO (IFMA)** obrigará-se a:

10.1.1. utilizar o bem imóvel objeto desta cessão apenas para os fins institucionais indicados no **item 1.2. da Cláusula Primeira**;

10.1.2. responder pelos danos causados ao imóvel, à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a ocupação ou desocupação do imóvel referenciado no objeto deste Instrumento;

10.1.3. arcar com as despesas decorrentes da ocupação ou desocupação do imóvel;

10.1.4. comunicar imediatamente à **CEDENTE (EBC)** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que corresponda a danos ao imóvel utilizado;

10.1.5. manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, conservação e asseio, com todas as suas instalações em pleno funcionamento, ressarcindo à **CEDENTE (EBC)** quaisquer prejuízos decorrentes de uso inadequado;

10.1.6. designar, dentre seus servidores, responsável(is) pelo acompanhamento da plena e satisfatória consecução do objeto ora ajustado, podendo trocar correspondências e dirimir questões suscitadas durante a vigência deste Termo, atuando como interlocutor(es);

10.1.7. utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em questão, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;

10.1.8. responder judicial e/ou extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser feitas por terceiros, concernentes ao imóvel objeto deste Termo, durante sua vigência e apenas sobre fatos que se relacionem com o período da cessão e dela decorrentes;

10.1.9. realizar os pagamentos dos encargos estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Instrumento, encaminhando cópias dos recibos de quitação à **CEDENTE (EBC)** no mês subsequente a sua quitação;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the "Instituto Jurídico da EBC" and the initials "mc".

- 10.1.10. realizar as benfeitorias estabelecidas na Cláusula Sexta deste Instrumento, encaminhando previamente à **CEDENTE (EBC)** pedido de autorização para edificações de benfeitorias no imóvel, inclusive adaptações e instalações, acompanhado de justificativa circunstanciada quanto a sua conveniência e oportunidade;
- 10.1.11. encaminhar previamente à **CEDENTE (EBC)** solicitação de autorização para instalação e a fixação de luminosos, placas, letreiros e cartazes;
- 10.1.12. cumprir, às suas exclusivas expensas, todas as intimações, diligências e exigências dos poderes públicos, recaídas sobre o uso do imóvel, durante o período em que vigorar este Termo;
- 10.1.13. responder por qualquer falha ou efeito de natureza estrutural ou decorrente de caso fortuito ou força maior gerado por fenômenos naturais no imóvel, não causados, comprovadamente, pela **CEDENTE (EBC)**;
- 10.1.14. disponibilizar à **CEDENTE (EBC)** o uso dos estúdios mencionados na Cláusula Quarta, subitem 4.2.2., quando solicitado;
- 10.1.15. permitir o acesso da **CEDENTE (EBC)**, por meio do representante indicado, às dependências do imóvel, de forma ampla e irrestrita, inclusive para inspeção ou vistoria, desde que seja previamente comunicado;
- 10.1.16. restituir, ao final da vigência do Termo, o imóvel cedido devidamente desocupado e em condições imediatas de ocupação pela **CEDENTE (EBC)**, quitando todos os encargos decorrentes, inclusive aqueles definidos na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- 10.1.17. não ceder ou transferir os direitos ou as obrigações do Termo de Cessão, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. disponibilizar, gratuitamente, ao **CESSIONÁRIO (IFMA)** o imóvel descrito na Cláusula Quarta deste Termo;

11.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CESSIONÁRIO (IFMA)**, necessários à execução deste Instrumento;



11.1.3. determinar a realização de vistoria do imóvel, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente, zelando pela obtenção do menor grau de interferência possível no funcionamento da atividade do **CESSIONÁRIO (IFMA)**;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento por intermédio do Gestor e Fiscal da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Esta Cessão se dará sob condição resolutiva expressa, devendo o **CESSIONÁRIO (IFMA)** ficar, durante toda a vigência do Termo, adstrito à finalidade descrita no **item 1.2.** da **Cláusula Primeira** deste Instrumento, sob pena de reversão automática de posse/utilização do imóvel à **CEDENTE (EBC)** sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. A presente Cessão é gratuita, com encargos, podendo se tornar onerosa a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das condições ora avençadas, sem prejuízo da rescisão.

13.2.1. Caso este Termo se torne oneroso, serão aplicadas normas que regem a cessão de uso dos bens imóveis públicos e o valor mensal devido, pela utilização, será estipulado de acordo com os valores vigentes no mercado.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CEDENTE (EBC)**.

13.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

[Handwritten signatures and stamps]

Ator Jurídica da EBC

13.5. A cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento e às condições às quais estão vinculadas durante toda a vigência deste Termo.

13.6. As obrigações estabelecidas entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência.

13.7. O instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDENTE (EBC).

13.8. As partes registram que poderão celebrar outros instrumentos de cessão ou de parceria, sem ônus, inclusive na área de educação à distância, objetivando a capacitação recíproca de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

14.1. A INTERVENIENTE (ALEMA) declara para todos os fins estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste Termo e com elas concorda integralmente, nada tendo a opor contra a CEDENTE (EBC) e o CESSIONÁRIO (IFMA), a qualquer tempo, a que título for, em relação ao objeto e as obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo somente os encargos a ela expressamente atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CEDENTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, remetendo cópia da publicação ao CESSIONÁRIO (IFMA) e à INTERVENIENTE (ALEMA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para

EBC/COORD-CM/Nº 0026/2019

13

dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Cedente


MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


LUÍZ CARLOS PEREIRA GOMES
Diretor-Presidente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO – IFMA**

Cessionário


Prof. FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Reitor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO


Interveniente Anuente


OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente

Testemunhas:


1)

Nome:


Rosângela Soares Ribeiro

2)

Nome:


Maria de Lourdes Inácio Ramalho

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

1. Pelo presente Instrumento, as partes qualificadas neste Termo de Cessão de Imóvel declaram que, nesta data, vistoriaram o imóvel objeto da cessão em epígrafe, tendo-o encontrado conforme nele descrito, devidamente rubricado pelas partes.

2. Este Termo de Vistoria é parte integrante deste Termo de Cessão, celebrado entre a CEDENTE(EBC) e o CESSIONÁRIO (IFMA), e, por estarem justos e acertados, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 23 de DEZEMBRO de 2019.

Pela Cedente:

Nome: Luiz Augusto Franca dos Reis
RG: 036524093-6 EB

Pelo Cessionário:

Nome: Hildemar Monteiro Aguiar
RG: 13738602000-8

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel comercial, localizado na RUA ARMANDO VIEIRA DA SILVA, Nº 126, BAIRRO DE FÁTIMA, SÃO LUÍS, MA.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Térreo

1.1. Piso

1.2. Rodapés

1.3. Paredes

1.4. Teto

1.5. Pintura

1.6. Janelas

1.7. Trilhos para cortina/persianas

(Handwritten signatures and initials)
MARCO 1057

- 1.8. Trincos
- 1.9. Portas
- 1.10. Dobradiças
- 1.11. Maçanetas
- 1.12. Fechaduras
- 1.13. Instalações elétricas em geral
- 1.14. Instalações de telecomunicações e dados em geral
- 1.15. Banheiros
- 1.16. Instalações elétricas
- 1.17. Instalações hidráulicas
- 1.18. Copa
- 1.19. Instalações elétricas
- 1.20. Instalações hidráulicas
- 1.21. Equipamentos de segurança
- 1.22. *Sprinklers*
- 1.23. Extintores
- 1.24. Hidrantes
- 1.25. Quadro de distribuição de energia elétrica
- 1.26. Quadro telefônico
- 1.27. Outros
- 2. PARTE EXTERNA DOS EDIFÍCIOS**
 - 2.1. Fachada Frontal
 - 2.2. Paredes
 - 2.3. Marquise
 - 2.4. Calçada
 - 2.5. Acesso
 - 2.6. Janelas
 - 2.7. Fachada Lateral
 - 2.9. Parede
 - 2.10. Calçada

2.11. Janelas

2.12. Fachada Posterior

2.13. Parede

2.14. Marquise

2.15. Calçada

2.16. Acesso

2.17. Janelas

3. TELHADO

3.1. Telhas

dm

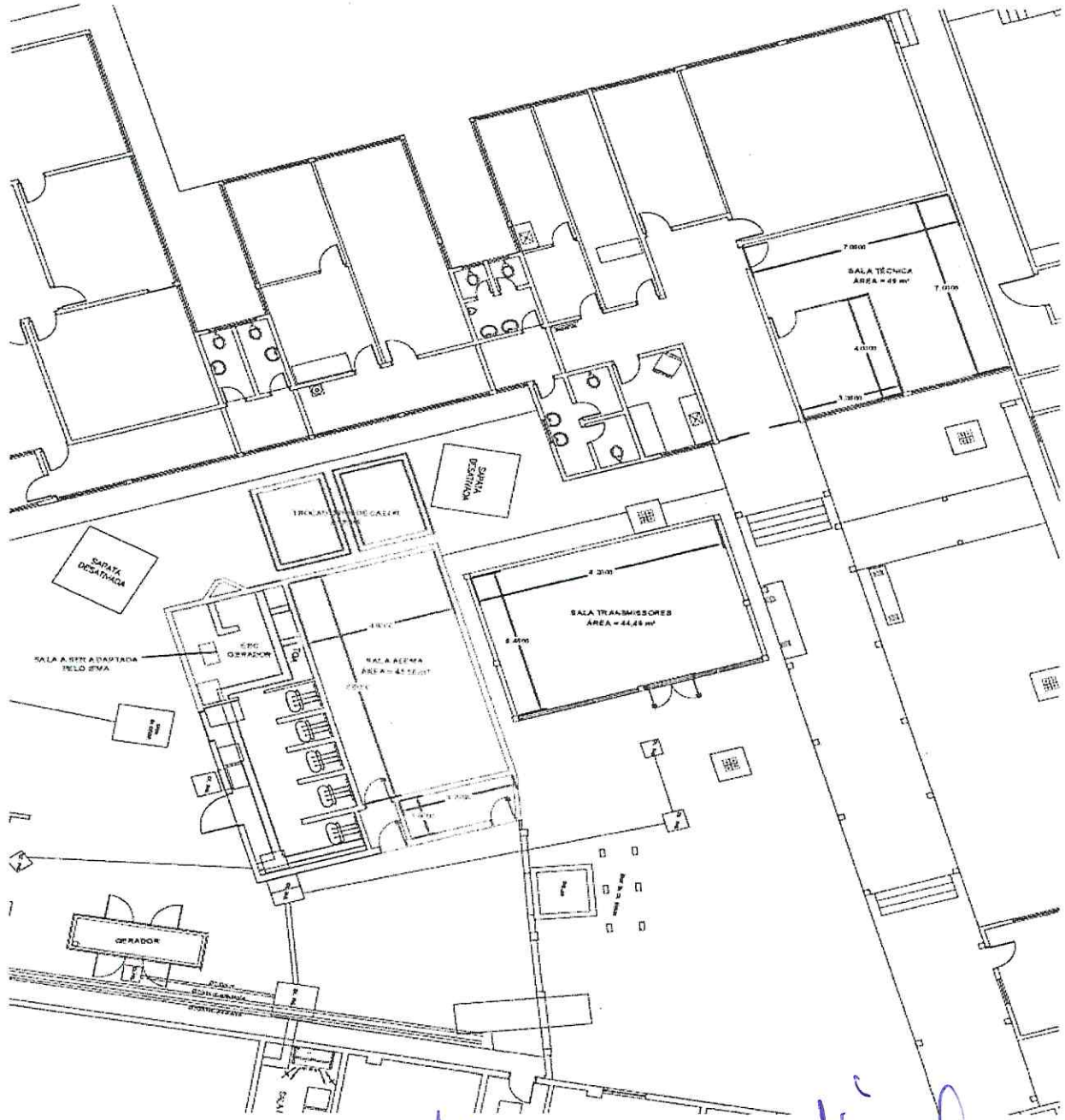
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II

LAYOUT



Handwritten signatures in blue ink:

OK

Rosa

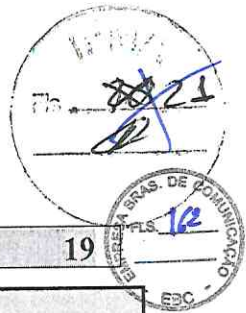
Al



ANEXO III
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CEDENTE (EBC)
A SEREM MANUTENIDOS PELO CESSIONÁRIO (IFMA)**
1) Máquina, Eletrodomésticos e Sistema de Refrigeração:

CENTRAIS DE AR CONDICIONADO			
TIPO	MARCA	POTÊNCIA	QUANTIDADE
<i>SPLIT</i>	HITACHI	15 TR	03
<i>SPLIT</i>	CONSUL, MIDEA	9.000 BTU's	03
<i>SPLIT</i>	MIDEA	12.000 BTU's	02
<i>SPLIT</i>	RINGER	18.000 BTU's	04
<i>SPLIT</i>	ELECTROLUX	21.000 BTU's	01
<i>SPLIT</i>	ELGIN	36.000 BTU's	01
<i>SPLIT</i>	KOMECO, CARRIER	60.000 BTU's	04
<i>SPLIT PORTÁTIL</i>	KOMECO		01
<i>SPLIT SYSTEM</i>	HITACHI		02
Subtotal			21

AR CONDICIONADO DE PAREDE			
TIPO	MARCA	POTÊNCIA	QUANTIDADE
JANELA	ELECTROLUX	7.000 BTU's	01
JANELA	SPRINGER	12.000 BTU'S	01
JANELA	SPRINGER, CONSUL, ELECTROLU, ELGIN	18.000 BTU's	15
JANELA	SPRINGER	21.000 BTU'S	04
JANELA	SPRINGER	30.000 BTU's	04
Subtotal			25



EBC/COORD-CM/Nº 0026/2019

19

GELADEIRAS, FREEZER'S E BEBEDOUROS			
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
Bebedouro	Gelágua	ICY ELT	05
Geladeira	Consul, Electrolux	CRB39; 342 litros	07
Subtotal			12
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			58

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CHILLER			
TIPO	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	QUANTIDADE
Sistema	Composto de 2 (duas) bombas de condensação, 2 (duas) bombas de água gelada, 2 (dois) Chiller de 40 TR, 03(três) Fan Coil e 01 (uma) Torre Alpina.	Chiller de 40 TR	02
TOTAL			02

2) 01 Grupo Motor Gerador – GMG

Marca: STEMAC

Motor/Modelo: MWM D-6

Gerador/Modelo: WEG QTA

Potência: 81/78 kVA

Regime: Stand By/Prime

Rotação: 1800 RPM

Peso do equipamento: 1030 kg

Frequência: 60 Hz

Fator de potência: 0,8



3) 02 No-Break

Marca: APC

Modelo: SUVTXR6

Potência: 40 KVA

Tensão: 382/220

Especificações Técnicas:

<https://www.apc.com/shop/sa/en/products/APC-Smart-UPS-VT-40kVA-400V-w-4-Batt-Mod-Start-Up-5X8-Internal-Maint-Bypass-Parallel-Capability/P-SUVTP40KH4B4S>

3.1.) 416 Baterias

Tipo: igual ou similar à bateria GP 1272 F2

Tensão: 12V

Corrente: 7.2 Ah

OK

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Roberto